



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INSCRIÇÃO NO EVENTO DA CNM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS DE 20 A 23 DE MAIO DE 2024 EM BRASÍLIA – DF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

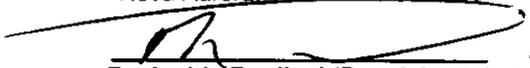


**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

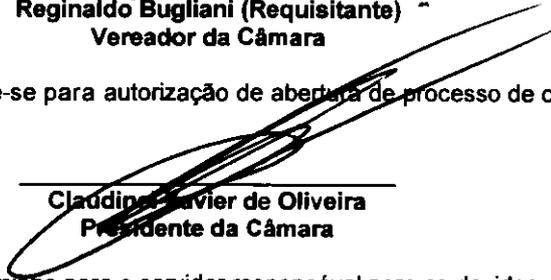
<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.):</b> VEREADORES – Câmara Municipal	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Reginaldo Bugliani	<b>Cargo:</b> Vereador
<b>E-mail:</b> camaranovaaurora@hotmail.com	<b>Telefone:</b> (45) 3243-1341
<b>Objeto:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
<b>Forma de Contratação sugerida:</b> <input type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 14.133/2021 <input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade (Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021)	
<b>1. Justificativa da necessidade da contratação</b> <b>CONSIDERANDO</b> o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente inexigibilidade; <b>CONSIDERANDO</b> a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da Câmara Municipal; <b>CONSIDERANDO</b> que a Câmara precisa capacitar os vereadores, visando uma correta interpretação das normas vigentes e aprimoração do conhecimento sobre o tema; <b>CONSIDERANDO</b> que a inscrição no evento é aberta, que o valor cobrado é amplamente divulgado e que, por óbvio, é o mesmo para todos os inscritos, o que justifica que este é o preço praticado pela CONTRATADA no mercado; <b>CONSIDERANDO</b> as informações do evento anexas; <b>CONCLUI-SE</b> que a participação neste curso é de suma importância para o aperfeiçoamento técnico das atividades desenvolvidas, uma vez que traz uma abordagem teórica dos temas pertinentes ao exercício da função.	
<b>2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (Descrição da Solução)</b> A capacitação, de 2 (dois) vereadores da Câmara municipal, através do curso oferecido pela empresa CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, PARA PARTICIPAR DA XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, que ocorrerá entre os dias 20 a 23 de maio de 2024, em Brasília – DF.	
<b>3. Fiscalização do Contrato</b> Sr. Ivo Aparecido da Silva	
<b>4. Entrega e Critério</b> O objeto deverá ser entregue via curso presencial entre os dias 20 a 23 de maio em Brasília – DF.	
<b>5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual :</b> 17/05/2024	

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Nova Aurora, 10 de maio de 2024

  
Reginaldo Bugliani (Requisitante)  
Vereador da Câmara

De acordo. Encaminhe-se para autorização de abertura de processo de contratação.

  
Claudine Xavier de Oliveira  
Presidente da Câmara

Aprovo este DFD e encaminho para o servidor responsável para as devidas providências.



## **REQUERIMENTO**

**Reginaldo Bugliani**, brasileiro, casado, vereador da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR, portador do RG nº 5.627.970-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 780.741.509-68 REQUER, ao Sr. Presidente deste Poder Legislativo, a autorização para participar da XXV Marcha A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, que será realizado nos dias 20 a 23 de maio de 2024, pela Instituição CNM (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS), em Brasília-DF, conforme cronograma em anexo.

**Justificativa:** XXV Marcha A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, que será realizado nos dias 20 a 23 de maio de 2024, pela Instituição CNM (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS), em Brasília-DF

Nova Aurora-PR, 25 março de 2024.

**REGINALDO BUGLIANI**



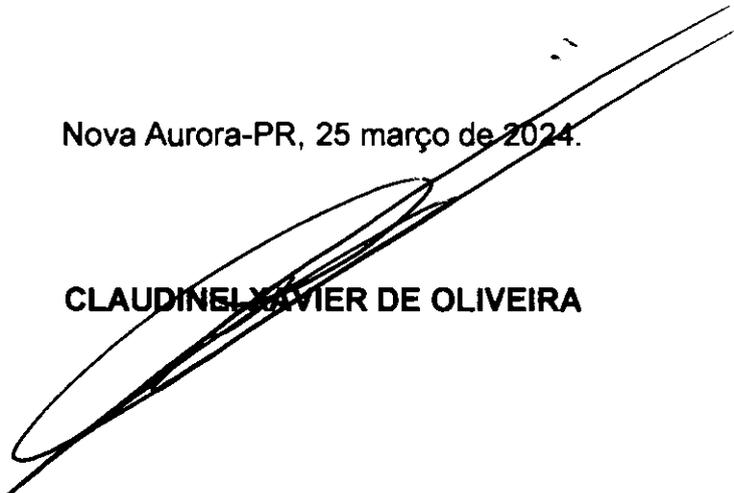
## **REQUERIMENTO**

**CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vereador/presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR, portador do RG nº14.449.671-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 016.717.779-64 REQUER, ao Sr. Presidente deste Poder Legislativo, a autorização para participar da XXV Marcha A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, que será realizado nos dias 20 a 23 de maio de 2024, pela Instituição CNM (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS), em Brasília-DF, conforme cronograma em anexo.

**Justificativa:** XXV Marcha A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, que será realizado nos dias 20 a 23 de maio de 2024, pela Instituição CNM (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS), em Brasília-DF

Nova Aurora-PR, 25 março de 2024.

**CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA**





# XXV Marcha: CNM abre inscrições para o maior evento municipalista da América Latina; inscreva-se

Compartilhar:    



A Confederação Nacional de Municípios (CNM) lançou nesta quarta-feira, 6 de dezembro, as inscrições para a *XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*. Faltando 165 dias, os gestores municipais de todo o Brasil podem acessar o site do evento e realizar o cadastro para participar do maior evento municipalista da América Latina que, em 2024, acontecerá entre os dias 20 e 23 de maio, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília.

O líder do movimento municipalista, Paulo Ziulkoski, destaca a importância da presença dos representantes do poder municipal. "Reforço a tradição histórica de nos reunirmos em peso em Brasília para expor a realidade nos Municípios brasileiros e buscar melhorias para o atendimento da população brasileira", lembra o presidente da CNM. Realizada desde 1998, a Marcha é considerada o maior evento político da

América Latina em número de autoridades e alcançou número recorde de participantes em 2023, com mais de 10 mil inscritos.

Espaço de diálogo entre as esferas municipal e nacional, a Marcha reúne as principais autoridades do país para debater questões federativas, distribuição de receitas, entre outros temas. Presidentes da República, do Senado e da Câmara, além de ministros e parlamentares, estão entre os convidados. Além da agenda política, a programação da Marcha promove debates e atendimentos técnicos com a equipe profissional da CNM e uma Feira de Exposições com diversas soluções inovadoras para os Municípios.

## Descontos

Prefeitos e prefeitas de Municípios contribuintes têm a participação garantida e gratuita, mas precisam confirmar a presença realizando a inscrição. Para demais participantes os valores de inscrição terão desconto. Saiba mais no [site do evento](#).

**Da Agência CNM de Notícias**

# Programação



## 1º Dia

10h	Abertura do Credenciamento
10h	Abertura do Espaço do Patrocinador
10h	Abertura do Atendimento Técnico Institucional
14h	Arenas Técnicas
14h	Conselho Político Ampliado

## 2º Dia

8h	Início do Evento
9h	Sessão Solene de Abertura
11h	Pacto Federativo: Um olhar para a população desprotegida
14h	Movimento Mulheres Municipalistas
14h30	Reforma Tributária
18h	Reunião de bancadas

## 3º Dia

9h	Assembleia Geral – Prestação de contas na CNM
10h	Congresso Nacional – Discussão da pauta municipalista
14h	Royalties
14h30	Desafios do final de mandato
15h30	Nova lei de Licitações – Cuidados em ano eleitoral
16h30	Posse da Nova Diretoria CNM



**Valores**

- 1- As inscrições serão homologadas automaticamente após o pagamento dentro dos prazos abaixo:
- 2- Serão homologadas automaticamente apenas inscrições pagas pelos meios disponibilizados pelo sistema de inscrição (Boleto);
- 3- A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é uma entidade privada sem fins lucrativos, portanto é ISENTA de emissão de nota fiscal.
- 4- Considera-se Município contribuinte aquele que estiver com os últimos seis meses de contribuição pagos até o dia do evento.

PARTICIPANTE	MUNICÍPIO CONTRIBUINTE	MUNICÍPIO NÃO CONTRIBUINTE
Prefeito/Prefeita	Isento	Até 08/03 R\$ 5.000,00 Após 08/03 R\$ 5.500,00 Após 10/04 R\$ 6.500,00
Vereadores/Vereadora	Até 08/03 R\$ 450,00 Após 08/03 R\$ 500,00 Após 10/04 R\$ 550,00	Até 08/03 R\$ 3.500,00 Após 08/03 R\$ 4.000,00 Após 10/04 R\$ 4.500,00
Participante Município (Vice-prefeito(a), secretário(a) e etc.)	Até 08/03 R\$ 450,00 Após 08/03 R\$ 500,00 Após 10/04 R\$ 550,00	Até 08/03 R\$ 3.500,00 Após 08/03 R\$ 4.000,00 Após 10/04 R\$ 4.500,00
Demais Participantes - Brasília/DF		Até 08/03 R\$ 5.000,00 Após 08/03 R\$ 5.500,00 Após 10/04 R\$ 6.000,00

Fechar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.703.157/0001-83  
**Razão Social:** CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS  
**Endereço:** SHCS CRS 505 BLOCO C N 62 SALA 301 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70350-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2024 a 25/05/2024

**Certificação Número:** 2024042603213802835364

Informação obtida em 13/05/2024 15:09:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**  
**CNPJ: 00.703.157/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:57:45 do dia 13/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2024.

Código de controle da certidão: **D69D.9AD4.03DF.30AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.703.157/0001-83

Certidão nº: 33200711/2024

Expedição: 13/05/2024, às 15:10:03

Validade: 09/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.703.157/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.703.157/0001-83 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 26/07/1983
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CNM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>Q SGAN 601</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ N
---------------------------------	---------------	-----------------------

CEP <b>70.830-010</b>	BARRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CNM@CNM.ORG.BR</b>	TELEFONE <b>(51) 2101-6000</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2024 às 15:10:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/04/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS**

00.703.157/0001-83

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/04/2024

Selo digital de segurança: 2024.CTD.JTO4.724Z.YIKC.EZO8.R27G

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**CERTIDÃO Nº:** 085028814002024  
**NOME:** CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS  
**ENDEREÇO:** R SGAN 801 N  
**CIDADE:** ASA NORTE  
**CNPJ:** 00.703.157/0001-83  
**CF/DF:**  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2024

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 09 de junho de 2024. \***



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE NOVA AURORA – PR**

**Ordem de Serviço nº 005/2024**

- 1 – Determino ao Setor de Licitação desta Câmara que formule Termo de Referência, com a finalidade de proceder a contratação de empresa para a inscrição no CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, PARA PARTICIPAR DA XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, que ocorrerá entre os dias 20 a 23 de maio de 2024, em Brasília – DF. Conforme requerimento dos vereadores Claudinei Xavier de Oliveira e Reginaldo Bugliani.
- 2 – Determino ao Setor de Contabilidade para informar saldo e dotação orçamentária.
- 3 – A Assessoria Jurídica para Parecer.
- 4 – Cumpra-se nos termos da Lei.

Nova Aurora, 10 de maio de 2024.

Claudinei Xavier de Oliveira  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa pessoa jurídica para inscrição no CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, PARA PARTICIPAR DA XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, que ocorrerá entre os dias 20 a 23 de maio de 2024, em Brasília – DF.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O evento será realizado em Brasília - DF, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) e proporcionará aos participantes adquirir novos conhecimentos entre as esferas municipal e nacional promovendo o aperfeiçoamento e a atualização de profissionais do Legislativo Municipal.

### 3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A participação de profissionais do Legislativo Municipal na XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é fundamental para garantir que as necessidades e os interesses da comunidade locais sejam levados em consideração nas políticas e ações do governo federal através do fortalecimento do municipalismo.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no *artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133, de 2021*.

4.2. Quanto ao enquadramento como serviços técnico-profissionais especializados, a solução a ser contratada está prevista no inciso III, do art. 74, alínea f, da Lei nº 14.133/2021: *“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*;

4.3. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

### 5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

5.1. O evento acontecerá no formato presencial, no horário de 08h às 18h, consoante especificações da tabela abaixo:

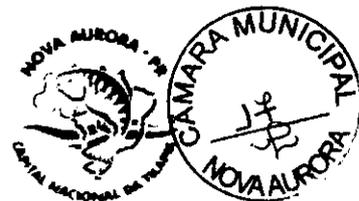
Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
2	Und	<b>Dia 20 – Segunda-Feira</b>	R\$450,00	R\$900,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



	<p>10h Abertura e Credenciamento 10h Abertura do Espaço do Patrocinador 10h Abertura do Atendimento Técnico Institucional 14h Arenas Técnicas 14h Conselho Político Ampliado</p> <p><b>Dia 21 - Terça-Feira</b> 8h Início do Evento 9h Sessão Solene de Abertura 11h Pacto Federativo: Um olhar para a população desprotegida 14h Movimento das Mulheres Municipalistas 14h30 Reforma Tributária 18h Reunião de bancadas</p> <p><b>Dia 22 – Quarta-Feira</b> 9h Assembleia Geral – Prestação de contas na CNM 10h Congresso Nacional – Discussão da pauta municipalista 14h Royalties 14h30 Desafios do final do mandato 15h30 Nova lei de licitações – Cuidados em ano eleitoral 16h30 Posse da Nova Diretoria CNM</p> <p><b>Dia 23 - Quinta-Feira</b> 8h Palavra aberta aos gestores 8h30 Projetos CNM: Observa Políticas Públicas Projeto Previdência Sustentável Projeto InovaJuntos 09h30 Desafios Municipais no Enfrentamento das Mudanças Climáticas 11h Resulta das Arenas Técnicas 11h15 Resultado dos Fóruns Municipalistas 11h30 Leitura da Carta da XXV Marcha 12h Encerramento</p>		
--	---	--	--

5.2. No valor do curso, estão inclusos:

5.2.1. Apostila com conteúdo exclusivo do curso enviada digitalmente;

5.2.2. Certificado: Terá direito ao certificado, SOMENTE o aluno/participante devidamente inscrito no curso que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do curso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



### 6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

6.1. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas na proposta da empresa, devidamente juntadas aos autos do processo em questão.

### 7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, "*a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*".

7.2. Ainda, a Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, disciplinou regras específicas para comprovação da razoabilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de inexigibilidade de licitação, em especial as previstas nos incisos I, II, III, IV, V do artigo 74 da Lei nº 14.1333 de 01/04/2021.

7.3. Assim, a razoabilidade do preço pode ser verificada através de notas fiscais e empenho de cursos e treinamentos assemelhados ofertados pela contratada e anexados ao processo de inexigibilidade.

### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Nova Aurora, na dotação abaixo discriminada:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA
0100103100012.001	3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor

9.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.6. Elaborar a lista de presença dos participantes;

9.7. Emitir certificados de participação;

9.8. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.3. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



## 11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com o Projeto Básico e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

- a. Após a execução do curso, conforme datas previstas na tabela do item 4, o objeto será recebido em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.
- b. O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente.

## 12. PAGAMENTO

a. O pagamento a favor do contratado será efetuado mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

- a. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- b. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.
- c. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

## 13. REAJUSTE

a. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme Lei 14.133:

- I - Advertência;
- II - Multa nas seguintes condições:



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.1 III.

14.2. O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

14.3. As sanções previstas no item 13.1 - I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 13.1 - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

14.4. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 13.1 - II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

14.5. As sanções previstas no item 13.1 - I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do Município de Nova Aurora, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.7. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.8. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

14.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 15. RESCISÃO

15.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- 15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- 15.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- 15.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 15.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;
- 15.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- 15.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

### **16. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3. A Contratada fica obrigada a comunicar a Câmara Municipal de Nova Aurora, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **17. ANEXOS**

I – Propostas de preços da empresa;

II - Comprovação da razoabilidade dos preços através de notas de empenhos referentes à contratação da empresa em questão por meio de inexigibilidade de licitação por outros entes/órgãos da Administração Pública;

III – Documentos de habilitação da empresa e CNPJ.

IV- Dados Bancários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**SAMUEL OZORIO BUENO**  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

**18. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

18.1. Aprovo o Termo de Referência e determino à Comissão Permanente de Licitação a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

  
**CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**SETOR DE CONTABILIDADE**

**INFORMAÇÃO**

Informo ao Senhor Presidente que as despesas autorizadas para a contratação de empresa para a inscrição no CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, PARA PARTICIPAR DA XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, que ocorrerá entre os dias 20 a 23 de maio de 2024, em Brasília – DF. Conforme requerimento dos vereadores Reginaldo Bugliani e Claudinei Xavier de Oliveira.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA
0100103100012.001	3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

É a Informação.

Nova Aurora, 10 de maio de 2024.

**Samuel Ozório Bueno**  
Contador CRC/PR nº041321-O



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Memorando 05/2024

Nova Aurora, 10 de maio de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Por intermédio do presente instrumento, me dirijo a Vossa Excelência, com a finalidade de informar que o valor solicitado através da Ordem de Serviço 004/2024, referente a contratação de empresa para inscrição no CNM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, PARA PARTICIPAR DA XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, que ocorrerá entre os dias 20 a 23 de maio de 2024, em Brasília – DF, está disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A – Ag. Nova Aurora – C/C 8.426-3.

Certo de estar atendendo o solicitado, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**IVO APARECIDO DA SILVA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO/DESIGNAÇÃO  
SETOR TESOUREARIA PORTARIA 980/2022.**

**EXMO. SR.  
CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA  
DD PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
NOVA AURORA - PARANÁ.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**PARECER JURÍDICO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2024**

**ASSUNTO:** contratação de empresa para inscrição no evento da CNM – Confederação Nacional de Municípios de 20 a 23 de maio de 2024 em Brasília-DF.

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se do procedimento para contratação direta de empresa para inscrição no evento da CNM – Confederação Nacional de Municípios”, a ser realizado no período de 20 a 23 de maio de 2024, em Brasília-DF.

Referida capacitação, foi requerida pelos seguintes vereadores: Reginaldo Bugliani (fl. 03) e Claudinei Xavier de Oliveira (fl. 04).

Por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, os autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação direta (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

De início, consta no procedimento licitatório os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (fl. 02)
- Requerimento de Solicitação de Inscrição (fls.03/04);
- Programação do Curso (fls. 05/08);
- Documentação e certidões da empresa contratada (fls. 09/14);
- Ordem de Serviço nº 005/2024 (fl. 15)- SEM ASSINATURA;
- Termo de referência (fls. 16/23);
- Informação do Setor de Contabilidade a respeito da dotação orçamentária (fls. 24);
- Memorando 04/2024 (fls. 25);

É o relatório.

*(Handwritten signature)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



## 2 - ANÁLISE JURÍDICA

A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a conseqüente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

As contratações públicas são, e regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI. A Lei nº 14.133/2021, no entanto, previu casos, também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (art. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea “f”, da lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio<sup>1</sup>, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

<sup>1</sup> - GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

*CONK*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



*A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.*

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho<sup>2</sup> que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...]

**1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência** É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

**3) Ausência de pressupostos necessários à licitação**

[...]

**3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto**

*A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.*

*Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.*

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.

*Copy*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho<sup>3</sup>, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.

De se ver, a notória especialização da futura contratada se encontra devidamente demonstrada nos autos, conforme se depreende dos seguintes trechos da Informação SEEDUC (item XIII do relatório):

[...]

9. Com relação à contratação de treinamentos, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio do art. 74, III, f, estabelece que é viável a adoção de inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

<sup>3</sup> - JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

10. Assim, sendo esta a hipótese dos autos, esta Seção entende, s.m.j, que o MMP Cursos atende ao requisito de notória especialização. Conforme consta do id. 0445688, trata-se de uma empresa voltada para área de ensino desde 2011, possui como finalidade a capacitação, valorização, crescimento e treinamento profissional para a melhoria da gestão nas organizações públicas e privadas. Ademais, atua em diversas localidades do país primando pela melhoria da eficiência e eficácia dos serviços públicos e privados, por meio do desenvolvimento permanente dos talentos humanos e a adequação das competências requeridas aos objetivos das instituições e selecionando, para isso, profissionais reconhecidos no mercado.

11. Corroborando com a capacitação ora em análise, destaca-se que a MMP Cursos ministra treinamentos a diversos órgãos públicos. Nesse sentido, cita-se, no Documento 0445724, alguns Atestados de Capacidade Técnica extraídos da MMP Cursos, bem como a lista completa dos Atestados que estão disponíveis no endereço.

12. Com relação ao instrutor da capacitação, o curso "Auditoria Financeira Aplicada ao Setor Público", realizado pela MMP Cursos, será ministrado pelo professor Lucas Oliveira Gomes Ferreira, profissional altamente qualificado, com bastante conhecimento e experiência na matéria. Segue abaixo currículo resumido do docente: · Professor Adjunto do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília. Doutor pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis - UnB (2021). · Mestre pelo Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis UnB/UFPB/UFRN (2012). · Graduado em Ciências Contábeis e Atuariais pela Universidade de Brasília (2009). · Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU). · Foi servidor do Superior Tribunal Militar (STM), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), da Fundação Universidade de Brasília (FUB-UnB) e do Metrô-DF. · Possui experiência em auditoria, contabilidade pública, orçamento.

[...]

Cabe esclarecer que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), ao contrário do que prevê a Lei n. 8.666/1993 (art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



caracterização da inexigibilidade. Entretanto, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca do tema, levando-se em consideração o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2.761/2020-Plenário, no qual se decidiu, em caso equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais - inciso II artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 -, que o requisito da singularidade dos serviços subsiste.

De qualquer modo, a despeito da controvérsia, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de súmula n. 39 do Tribunal de Contas da União: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Por oportuno, registra-se que o Tribunal de Contas da União já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros, conforme se observa no trecho da Decisão n. 439/1998 – Plenário: Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993.

AAGU, na orientação Normativa n. 18, de 1º de abril de 2009, também corrobora esse posicionamento, *in verbis*: “Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

RSK



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



## 3 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

Todavia, o valor contratado deve ser razoável e condizente com o valor de mercado.

## 4 – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opina-se pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "f" da lei nº 14.133/2001, da empresa que irá realizar o Evento da CNM – Confederação Nacional de Municípios, em Brasília-DF, conforme requerido pelos Vereadores (fls. 03 e 04).

Ressalta-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, avaliando a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Dessa forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Nova Aurora-PR, 15 de maio de 2024.

**CAROLINE SCHMITT FREITAS KOSINKI**  
OAB/PR 43.739



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Inexigibilidade: 005/2024**

**Processo Licitatório: 008/2024**

**Assunto:** Contratação de empresa para inscrição no evento da CNM – Confederação Nacional de Municípios de 20 a 23 de maio de 2024 em Brasília - DF.

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR, requereu PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA acerca da legalidade da inexigibilidade nº 005/2024, cujo objeto é inscrição no evento da CNM – Confederação Nacional de Municípios de 20 a 23 de maio de 2024 em Brasília - DF. Foi verificado que a referida capacitação, foi solicitada pelos Vereadores Reginaldo Bugliani e Claudinei Xavier de Oliveira

A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas internas do processo com a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR. Consta a justificativa para a Contratação com a indicação da fonte de recurso para a despesa. Vem acostado aos autos o Termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara e com a devida aprovação.

Foram devidamente apresentados nos autos os documentos e certidões necessárias da empresa contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**É o relatório.**

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Após verificar a documentação apresentada nos autos, bem como os documentos acerca da sua notória especialização, considero possível a emissão de parecer favorável para sua contratação, conforme alínea f), inciso III do Art. 74 da Lei de licitações, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

É importante enfatizar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública a adoção de critérios arbitrários para a sua realização, sem qualquer suporte legal. Tal como na licitação, a dispensa e a inexigibilidade de licitação prescindem da instauração de processo administrativo que possibilite o controle interno, judicial e social, contribuindo para a fiel aplicação de princípios basilares como o da Moralidade e o da Supremacia do Interesse Público. Esse processo administrativo deve conter, dentre outros requisitos, a motivação do afastamento da licitação. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, para fins de capacitação de servidores em cursos abertos ou fechados, depende, portanto do preenchimento dos requisitos básicos previstos na Lei de Licitações.

É de suma relevância destacar que entre os cargos ocupados, as funções efetivamente exercidas pelos servidores e o curso que será custeado pelo erário deverá haver uma vertente pertinência temática, de forma a existir uma compatibilidade que justifique tal gasto. Nestes moldes não há qualquer vedação aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, pelo fato de que estes, certamente, retribuirão em prol da administração pública a capacitação profissional custeada pelo erário municipal. Já com relação aos servidores comissionados, dado o vínculo precário, é possível que o ente municipal custeie cursos e treinamentos de curta duração, desde que haja uma pertinência com temática entre o curso a ser frequentado pelos servidores e a função exercida por estes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**DO REPASSE FINANCEIRO:**

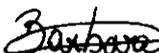
A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 005/2024, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária.

**CONCLUSÃO**

Face ao exposto, informa-se que o pedido, é passível de deferimento mediante a Inexigibilidade de Licitação para capacitação dos Vereadores requerentes, desde que cumpridas todas as exigências/apontamentos dispostos na legislação vigente.

É o parecer.

**Nova Aurora-PR, em 15 de maio de 2024.**

  
**Barbara Mendes Richick**  
**Controladora Interna**  
**Portaria nº410/2012**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



Ofício nº 005/2024-CPL

Nova Aurora, 15 de maio de 2024.

Exmo. Sr

**Claudinei Xavier de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

1. Pelo Presente solicitamos a vossa Excelência autorização para a abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade nº005/2024, tendo como objeto: **Contratação de Empresa para Inscrição no CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, PARA PARTICIPAR DA XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, que ocorrerá entre os dias 20 a 23 de maio de 2024, em Brasília – DF.**

2. O Custo desta Contratação importará o valor de R\$ 900,00(novecentos reais).

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**SAMUEL OZÓRIO BUENO**  
Presidente da CPL

**CLAUDINEIA SOUSA SIDRAO**  
Secretária – CPL

**ELISÂNGELA MANZANO NORBERTO**  
Membro - CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**INEXIGIBILIDADE 005/2024**

**ASSUNTO:** Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024

**Referente:** A contratação de empresa para inscrição no CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, PARA PARTICIPAR DA XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, que ocorrerá entre os dias 20 a 23 de maio de 2024, em Brasília – DF. Conforme requerimento dos vereadores CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA e REGINALDO BUGLIANI.

Autorizo a solicitação da Comissão de Licitação para que se inicie o Processo de Inexigibilidade de Licitação 005/2024 podendo-se colher as informações necessárias.

Nova Aurora, em 15 de maio de 2024.

**CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**GABINETE DO PRESIDENTE**

**DESPACHO**

**RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 – CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a inscrição no CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, PARA PARTICIPAR DA XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, que ocorrerá entre os dias 20 a 23 de maio de 2024, em Brasília – DF.

**VALOR GLOBAL:** R\$900,00 (novecentos reais).

Face ao contido nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, e em vista do Parecer Técnico da Comissão Permanente de Licitação, manifesta ter condições de atendimento do objeto do referido procedimento.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, para nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pelo fato de entender que a mesma tem condições de atender à necessidade.

Nova Aurora, 15 de maio de 2024.

**CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2024**

**INTERESSADOS:** Câmara Municipal de Nova Aurora e CNM – Confederação Nacional dos Municípios

**OBJETO:** Contratação de empresa pessoa Jurídica para inscrição no CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, PARA PARTICIPAR DA XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, que ocorrerá entre os dias 20 a 23 de maio de 2024, em Brasília – DF, conforme especificações e condições descritas abaixo:

Qtd.	Unid.		V. Unit.	V.Total
		<b>Dia 20 – Segunda-Feira</b> 10h Abertura e Credenciamento 10h Abertura do Espaço do Patrocinador 10h Abertura do Atendimento Técnico Institucional 14h Arenas Técnicas 14h Conselho Político Ampliado	R\$450,00	R\$900,00
		<b>Dia 21 - Terça-Feira</b> 8h Início do Evento 9h Sessão Solene de Abertura 11h Pacto Federativo: Um olhar para a população desprotegida 14h Movimento das Mulheres Municipalistas 14h30 Reforma Tributária 18h Reunião de bancadas		
		<b>Dia 22 – Quarta-Feira</b> 9h Assembleia Geral – Prestação de contas na CNM 10h Congresso Nacional – Discussão da pauta municipalista 14h Royalties 14h30 Desafios do final do mandato 15h30 Nova lei de licitações – Cuidados em ano eleitoral 16h30 Posse da Nova Diretoria CNM		
		<b>Dia 23 - Quinta-Feira</b> 8h Palavra aberta aos gestores 8h30 Projetos CNM: Observa Políticas Públicas Projeto Previdência Sustentável Projeto InovaJuntos		



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



		09h30 Desafios Municipais no Enfrentamento das Mudanças Climáticas 11h Resulta das Arenas Técnicas 11h15 Resultado dos Fóruns Municipalistas 11h30 Leitura da Carta da XXV Marcha 12h Encerramento		
2	Und	<b>Dia 20 – Segunda-Feira</b> 10h Abertura e Credenciamento 10h Abertura do Espaço do Patrocinador 10h Abertura do Atendimento Técnico Institucional 14h Arenas Técnicas 14h Conselho Político Ampliado  <b>Dia 21 - Terça-Feira</b> 8h Início do Evento 9h Sessão Solene de Abertura 11h Pacto Federativo: Um olhar para a população desprotegida 14h Movimento das Mulheres Municipalistas 14h30 Reforma Tributária 18h Reunião de bancadas  <b>Dia 22 – Quarta-Feira</b> 9h Assembleia Geral – Prestação de contas na CNM 10h Congresso Nacional – Discussão da pauta municipalista 14h Royalties 14h30 Desafios do final do mandato 15h30 Nova lei de licitações – Cuidados em ano eleitoral 16h30 Posse da Nova Diretoria CNM  <b>Dia 23 - Quinta-Feira</b> 8h Palavra aberta aos gestores 8h30 Projetos CNM: Observa Políticas Públicas Projeto Previdência Sustentável Projeto InovaJuntos 09h30 Desafios Municipais no Enfrentamento das Mudanças Climáticas 11h Resulta das Arenas Técnicas 11h15 Resultado dos Fóruns Municipalistas 11h30 Leitura da Carta da XXV Marcha 12h Encerramento		



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**EMBASAMENTO:** Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VALOR:** R\$900,00 (novecentos reais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** A execução do objeto será nos dias 20 a 23 de maio de 2024, em Brasília - DF e vigência do contrato será de 30 dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

**PARECER CONTROLE INTERNO:** Barbara Mendes Richick

**PARECER JURÍDICO:** Caroline Schmitt de Freitas Kosinki

**RATIFICAÇÃO:** Claudinei Xavier de Oliveira – Presidente da Câmara, em 15 de maio de 2024.



<p>Universidade La Salle em Terra de Areia/RS.</p> <p>15h30 – Conduzir Vedades aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral</p> <p>Dr. Jonas Caron – Advogado militante, professor na Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz (UNISC) e Consultor Jurídico da Associação de Vereadores do Vale Taquari (AVAT). Lecionou em Curso Preparatório para o Exame de Ordem (OAB). Graduado em Direito pela Universidade de Taquari (2015/A, com Especialização em Direito Público pela Escola Superior Verbo Jurídico (2016) e Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2017-2018). Integrante do grupo de estudos Gestão Local e Políticas Públicas, no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da UNISC. Mupum/RS.</p> <p>17h Encerramento</p> <p><b>Dia 23 – Quinta-Feira</b>                  9h – TCE – Conselheiro Edson Brum do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul                  10h Tira dúvidas UVB – Aspectos Jurídicos do Mandato</p> <p>Dr. André Y Castro Camilo, Advogado Especialista em Direito Administrativo, Consultor e Procurador Jurídico da UVB, Sobradinho/RS</p> <p>12h – Intervalo para Almoço                  14h – Fórum Nacional de Mulher Parlamentar - UVB</p> <p>Coordenação: Juliana Hass, vereadora de Rancho Quissimado/SC, presidente do Fórum Nacional de Mulher Parlamentar – UVB Mulher</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Palestras</li> <li>• Painéis</li> <li>• Apresentações</li> <li>• Comunicação</li> <li>• Política</li> </ul> <p>17h – Encerramento</p> <p><b>Dia 24 - Sexta-Feira</b></p> <p>09h – Palestra Master                  10h – Manifestação das homenageadas com a medalha Mulher Destaque Brasil                  11h – Entrega da MEDALHA MULHER DESTAQUE BRASIL                  12h – Encerramento</p>			
---	--	--	--

EMBASAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "T" da Lei Federal nº 14.133/2021.  
 VALOR: R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais)  
 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do objeto será nos dias 21 a 24 da maio de 2024, em Florianópolis - SC e a vigência do contrato será de 30 dias, contados a partir da assinatura do mesmo.  
 PARECER CONTROLE INTERNO: Barbara Mendes Richick  
 PARECER JURÍDICO: Caroline Schmitt da Freitas Kosinik  
 RATIFICAÇÃO: Claudinei Xavier de Oliveira – Presidente da Câmara, em 15 de maio de 2024.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 065/2024

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Nova Aurora e CNM – Confederação Nacional dos Municípios

OBJETO: Contratação de empresa pessoa Jurídica para inscrição no CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, PARA PARTICIPAR DA XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, que ocorrerá entre os dias 20 a 23 de maio de 2024, em Brasília – DF, conforme especificações e condições descritas abaixo:

Qtd.	Unid.		V. Unit.	V.Total
		<p><b>Dia 20 – Segunda-Feira</b>                      10h Abertura e Credenciamento                      10h Abertura do Espaço do Patrocinador                      10h Abertura do Atendimento Técnico Institucional                      14h Arenas Técnicas                      14h Conselho Político Ampliado</p> <p><b>Dia 21 - Terça-Feira</b>                      8h Início do Evento                      9h Sessão Solene de Abertura                      11h Pacto Federativo: Um olhar para a população desprotegida                      14h Movimento das Mulheres Municipalistas                      14h30 Reforma Tributária                      18h Reunião de bancadas</p> <p><b>Dia 22 – Quarta-Feira</b>                      9h Assembleia Geral – Prestação de contas na CNM                      10h Congresso Nacional – Discussão da pauta municipalista                      14h Royalties                      14h30 Desafios do final do mandato                      15h30 Nova lei de licitações – Cuidados em ano eleitoral                      16h30 Posse da Nova Diretoria CNM</p> <p><b>Dia 23 - Quinta-Feira</b>                      8h Palavra aberta aos gestores                      8h30 Projetos CNM:                      Observa Políticas Públicas                      Projeto Previdência Sustentável                      Projeto InovaJuntos                      09h30 Desafios Municipais no Enfrentamento das Mudanças Climáticas                      11h Resulta das Arenas Técnicas                      11h15 Resultado dos Fóruns Municipalistas                      11h30 Leitura da Carta da XXV Marcha                      12h Encerramento</p>	R\$450,00	R\$900,00
2	Und	<p><b>Dia 20 – Segunda-Feira</b>                      10h Abertura e Credenciamento                      10h Abertura do Espaço do Patrocinador                      10h Abertura do Atendimento Técnico Institucional                      14h Arenas Técnicas                      14h Conselho Político Ampliado</p> <p><b>Dia 21 - Terça-Feira</b>                      8h Início do Evento                      9h Sessão Solene de Abertura                      11h Pacto Federativo: Um olhar para a população desprotegida                      14h Movimento das Mulheres Municipalistas                      14h30 Reforma Tributária                      18h Reunião de bancadas</p> <p><b>Dia 22 – Quarta-Feira</b>                      9h Assembleia Geral – Prestação de contas na CNM                      10h Congresso Nacional – Discussão da pauta municipalista                      14h Royalties                      14h30 Desafios do final do mandato                      15h30 Nova lei de licitações – Cuidados em ano eleitoral                      16h30 Posse da Nova Diretoria CNM</p>		

### Dados da assinatura digital:

**Titular:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

**Empresa certificadora:** ICP Brasil - **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
 A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal [www.novaurora.pr.gov.br](http://www.novaurora.pr.gov.br)



Nova Aurora -Pr, quarta-feira, 15 de maio de 2024

		<p><b>Dia 23 - Quinta-Feira</b> 8h Palavra aberta aos gestores 8h30 Projetos CNM: Observa Políticas Públicas Projeto Previdência Sustentável Projeto Inova.Juntos 09h30 Desafios Municipais no Enfrentamento das Mudanças Climáticas 11h Resulta das Ações Técnicas 11h15 Resultado das Fóruns Municipalistas 11h30 Leitura da Carta da XXV Marcha 12h Encerramento</p>		
--	--	---	--	--

EMBASAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$900,00 (novecentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do objeto será nos dias 20 a 23 de maio de 2024, em Brasília - DF e a vigência do contrato será de 30 dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

PARECER CONTROLE INTERNO: Barbara Mendes Richick

PARECER JURÍDICO: Caroline Schmitt de Freitas Kosliski

RATIFICAÇÃO: Claudinei Xavier de Oliveira - Presidente da Câmara, em 15 de maio de 2024.

### Dados da assinatura digital:

**Titular:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

**Empresa certificadora:** ICP Brasil - **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal  
[www.novaurora.pr.gov.br](http://www.novaurora.pr.gov.br)